

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata CP 0005 Julg hab

ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0105/2014, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0005/2014 (RETIFICADA)

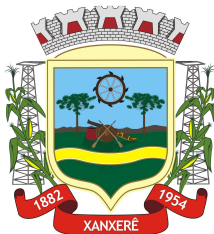
Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e quatorze, às quatorze horas, na sala de Licitações, segundo andar do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Prefeito Municipal Sr. ADEMIR JOSÉ GASPARINI, através do Decreto AJG nº 058/2014, de 05 de março de 2014, composta pelo presidente Sr. Rivaél Sander Frechi, secretária substituta a Srta. Aline Eliza Coradi e demais membros, o assessor jurídico do município Sr. Fernando Dal Zot e a controladora interna do município Sra. Andreza Gallas, para procederem a análise da documentação e impugnações referentes à Concorrência Pública nº 0005/2014, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha da proposta de menor preço por item para a **Contratação de empresas para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar** destinado ao transporte dos alunos até os CEMEIS, Escolas Estaduais e Municipais do Ensino Infantil, Fundamental e Médio para o 2º semestre do ano letivo de 2014 e 1º semestre do ano letivo de 2015. Após análise das documentações e impugnações apresentadas, a comissão **RESOLVE:**

INABILITAR OS SEGUINTE PROPONENTES:

1. JOCELI DE OLIVEIRA DIAS por não ter apresentado a Declaração de não emprego de menores exigida no item 5.5.1 do Edital;
2. TRANSPORTE ESCOLAR PINARELO LTDA ME por não ter apresentado a Declaração de não emprego de menores exigida no item 5.5.1 do Edital;
3. LOIRI ANTONIO CHRIST por não ter apresentado documento hábil comprovando que os motoristas possuem treinamento de Condutores de Transporte Escolar exigido no item 5.3.3 do Edital, e por ter apresentado Certidão **Positiva** de Débitos Municipais;
4. ROGÉRIO MIGLIORANZA por não ter apresentado a Declaração Anual do SIMEI que substituiria o balanço patrimonial exigido no item 5.4.1.1 do Edital; por não ter apresentado a Autorização para Transporte Escolar fornecida pelo DETRAN exigida no item 5.3.4 do Edital; por ter apresentado a Carteira de Habilitação (5.3.3) e o Certificado do curso de Condutores de Transporte Escolar (5.3.4) sem autenticação e por ter apresentado veículo que não está no nome do proponente conforme exigia o item 5.3.5 do Edital.

CONCEDER O PRAZO LEGAL DE 02 DIAS ÚTEIS, PRORROGÁVEIS POR MAIS 02, CONFORME PREVÊ A ALÍNEA "B" NOTAS 1 DO EDITAL, PARA OS SEGUINTE FORNECEDORES:

1. TRANSPORTES MARTINS LTDA por ter apresentado a Certidão **Positiva** de Débitos Municipais;
2. TRANSPORTES VAMPI LTDA ME por ter apresentado a Certidão de Regularidade com o INSS fora do prazo de validade;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

INABILITAR o motorista Ivan Carlos Lazarotto do proponente TRANSPORTES FORMIGA LTDA por não ter apresentado documento hábil comprovando que o motorista possui treinamento de Condutores de Transporte Escolar exigido no item 5.3.3 do Edital.

NÃO ACATAR a impugnação ao proponente TRANSPORTES WILD BEAST VOLLEY BALL LTDA ME por possuir contrato com a prefeitura para o transporte de atletas tendo em vista a Ata de Registro de Preços nº 0008/2014 ter sido cancelada.

NÃO ACATAR a impugnação ao proponente VILSON LAZZAROTTO por ter apresentado a autorização do DETRAN de veículo que não é adaptado para cadeirante, pois o proponente apresentou o Certificado de inspeção para veículos nº 0143/2014 da Inspeção onde consta que o veículo é equipado para acesso de cadeirante e declaração de Engenheiro Mecânico, sendo a Inspeção credenciada pelo DENATRAN. Além disso antes da assinatura do contrato os veículos passarão por vistoria por parte da Fiscal do Transporte Escolar da Prefeitura Municipal.

Na documentação das demais proponentes nada de irregular foi constatado. Conforme apontamentos acima ficam:

INABILITADOS os proponentes: JOCELI DE OLIVEIRA DIAS, TRANSPORTE ESCOLAR PINARELO LTDA ME, LOIRI ANTONIO CHRIST e ROGÉRIO MIGLIORANZA;

HABILITADOS os proponentes: SUZIMARA DE VILLA, BV TRANSPORTES LTDA ME, IVANIR PAVONI, SIDNEI LUIZ ABIDO, BASEGGIO & BASEGGIO LTDA ME, TRANSPORTES RODIGHERI LTDA, DEOCLIDES FRANCISCO PIOVEZANI ME, VILSON LAZZAROTTO, TRANSPORTES ABITUR LTDA ME, TRANSPORTES CAMBUIN LTDA ME, EDIPO FERNANDO GAIO, LEANDRO BUSNELLO MOREIRA, MARCELO RODRIGUES DE FREITAS, GILMAR ANTONIO VERARDO ME, TRANSPORTES FORMIGA LTDA ME (inabilitado o motorista Ivan Carlos Lazarotto), TRANSPORTES WILD BEAST VOLLEY BALL LTDA ME, JOSEMAR ZONATTO, AMIRTON CARLOS BASEGGIO e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MOTOCICLETAS ME.

COM HABILITAÇÃO CONDICIONADA À REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS os proponentes: TRANSPORTES MARTINS LTDA e TRANSPORTES VAMPI LTDA ME.

Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos e concede prazo legal para recurso de 21 a 25 de julho de 2014. Eu Aline Eliza Coradi, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Xanxerê-SC, 18 de julho de 2014.

RIVAEEL SANDER FRESCHI
Presidente

ALINE ELIZA CORADI
Secretária

WINICIUS PERTILE
Membro Comissão

FERNANDO DAL ZOT
Assessor Jurídico

ANDREZA GALLAS
Controladora Interna